



<https://www.apetro.pt/>

Guias de procedimentos de:

(de acordo com Decreto-Lei nº217/2012 e Portarias nº 1188/2003 e nº 1515/2007)

- **Licenciamento de Instalações de Armazenamento de GPL**

- **Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis para abastecimento público, próprio e cooperativo**

Introdução

Por força do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa SIMPLEX, o Decreto-Lei nº267/2002, de 26 de Novembro foi sendo sucessivamente alterado, primeiro através dos Decreto-Lei nº 389/2007, de 30 de Novembro, e Decreto-Lei nº 31/2008, de 25 de Fevereiro (e, nestas fases, complementado com os conteúdos das **Portarias nº 1188/2003 e nº 1515/2007**), criando-se regimes simplificados de licenciamento de algumas categorias de instalações de armazenamentos de produtos de petróleo e de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.

Posteriormente e de modo a abranger a venda de gasóleo de aquecimento em postos de abastecimento fez-se a republicação daquele diploma com as respetivas alterações, através do Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro – mas não só, já que esta republicação introduziu mais algumas alterações que visam o contínuo aperfeiçoamento desta legislação de acordo com os objetivos que no seu texto introdutório são claramente enunciados e que se transcrevem:

“... Com efeito, verifica -se que, em muitas situações, o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis e de outras instalações contempladas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, se torna muito demorado não só para as novas instalações mas, também, para as renovações de licenças de exploração. Torna -se, deste modo, oportuno explorar ainda, nos diplomas que regulamentam o processo de licenciamento, as possibilidades de reduzir prazos e de simplificar procedimentos, criando também assim uma dinâmica incentivadora da desejada agilização ...”

Mais recentemente verificou-se nova actualização, com o Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de Outubro, com o objetivo de adequá-lo às exigências da Directiva nº2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 12 de Dezembro, a qual estabelece princípios e regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços. Aproveitou o legislador para também introduzir mais algum detalhe nalguns dos seus artigos, nomeadamente a não caducidade da Licença de Exploração com o tempo, e a não dispensa de vistoria final

Entretanto foi publicada a Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos e também procede à quinta alteração ao Decreto – Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Chegados aqui, podemos destacar alguns dos aspetos desta legislação, que pela formulação substantiva que encerram e pela lógica processual que pretendem implementar, nos permitem perceber a preocupação do legislador ao assumir a necessidade desta constante evolução, num sentido que favorece e aperfeiçoa os mecanismos que conduzem à simplificação pretendida.

Assim, no contexto que mais nos interessa quanto à aplicação desta legislação e que justifica o trabalho de “construção” deste "Guia de Procedimentos”, relevam-se os seguintes pontos:

- ✓ A fixação de prazos, definidos para os diferentes atos administrativos, com o objetivo de evitar uma tramitação indefinida e dessa forma eliminar a principal crítica que até hoje é dirigida à gestão destes processos e de forma a responder à expectativa dos agentes económicos em sentido lato (sejam entidades licenciadoras, entidades inspetoras, promotores, consumidores, etc);

- ✓ A constatação de que para os processos que estão isentos de licenciamento (Classes B1 e B2) e sujeitos ao regime simplificado (Classes A1, A2 e A3) é suficiente o cumprimento do disposto na Portaria nº1515/2007, de 30 de Novembro, o que significa que não há necessidade de submeter esses processos a qualquer outro parecer de entidades externas, o que cumpre a lógica assumida pelo legislador ao considerar a existência de processos mais simples;
- ✓ Ainda sobre os processos citados (que são do âmbito de competências dos Municípios), a responsabilidade do requerente na correcta instrução do processo e a da entidade licenciadora, que deve verificar a correção dos elementos que constituem esse processo, e que devem estar de acordo com os critérios fixados na Portaria nº 1515/2007, de 30 de Novembro, sem necessidade de recorrer ou passar pela surpresa de “novas exigências ou outros documentos adicionais”. Decorre também do art.º 119º da Lei 26/2010, de 30 de Março, que “as CM devem manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como a relação de regulamentos, programas de acção territorial e unidades de execução delimitadas dos municípios, disponibilizando essa informação no sítio da Internet do município;
- ✓ A possibilidade de substituição da licença de exploração pelo “alvará de autorização de utilização”, sem prazo definido (§4-artº 5º e §1-artº 15º do DL 217/2012) – nestes casos é necessário acautelar que o conteúdo deste documento deve mencionar esta legislação, para instalações de armazenamento, sem o que não garante a sua validade para esse fim e, no caso de se pretender fixar um prazo de validade, nele deverão constar os motivos que o determinam;
- ✓ O modo como os processos dão entrada nas Câmaras Municipais deve corresponder ao desafio que o desenvolvimento tecnológico associado ao tratamento administrativo venha a contemplar (p.ex., Balcão Digital, Balcão do Empreendedor, etc), no que isso possa trazer às possibilidades de desmaterialização de documentos;
- ✓ A definição do Regime de acesso e exercício da atividade das entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I e II; Os requisitos de acesso e exercício da atividade dos profissionais que integram as entidades instaladoras de gás, inspetoras de gás, inspetoras de combustíveis e exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I e II; Os requisitos de acesso e exercício da atividade dos profissionais afetos ao projeto e à exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.

***Nota importante:** a Entidade Licenciadora, define o valor associado ao seguro de responsabilidade civil do titular da licença de exploração (quando esta existir). O valor do seguro de responsabilidade civil para os Técnicos responsáveis pelo projeto (projetista), da empresa Instaladora e da Entidade Exploradora de Gás, é definido na Lei n.º 15/2015.

Ficam assim evidenciados, nas suas sucessivas revisões, os objetivos de explorar nos diplomas que regulamentam o processo de licenciamento, as possibilidades de reduzir prazos e de simplificar procedimentos, criando uma dinâmica incentivadora da desejada agilização, sempre sem descurar o valor primordial da segurança. Neste contexto merece também especial relevância a referência à necessidade de conjugar procedimentos, segundo o princípio da simplificação administrativa, como os que possam resultar do regime jurídico da urbanização e da edificação, para que se possam evitar situações de sobreposição.

Consumada a nova revisão legislativa de 2012, para os processos de licenciamento das instalações de armazenamento, fundamentada como já referido na necessidade urgente de produzir de forma objetiva, resultados concretos de simplificação e desburocratização na sua aplicação, considerou-se oportuno dar sequência ao então trabalho do grupo AMAL/APETRO/DRE do Algarve, focado exclusivamente nas instalações de armazenamento de GPL, já que pela sua diferenciação e especificidade requerem um adequado conhecimento da sua natureza, para permitir uma correta interpretação e aplicação dos requisitos previstos e dos que nessa legislação são subentendidos.

A revisão que assim se faz, aliás como previsto nas conclusões que acompanhavam o trabalho inicialmente desenvolvido, “Guia de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de GPL”, reflecte ainda o balanço da sua aplicação pelas entidades licenciadoras e nesse contexto procura aperfeiçoar e atualizar o seu conteúdo.

Convém salientar que estas alterações vêm evidenciar que não estão em causa questões técnicas ou de segurança, pois a sua definição está presente noutras referências legislativas (p.ex., os Regulamentos aplicáveis) e, mais importante ainda, é reconhecido que devem ser as entidades inspetoras, que hoje detêm as competências acreditadas para a avaliação e validação dos conteúdos dos projetos ou documentos afins e da sua execução, quem de facto partilha com os profissionais do setor (nomeadamente, projetistas, entidades instaladoras/montadoras, entidades exploradoras, entidades distribuidoras) a responsabilidade pela garantia do cumprimento dos requisitos necessários, quer técnicos quer de segurança, das instalações de GPL.

Assim, a Apetro, entendeu que as razões que consubstanciavam a necessidade de produzir um documento de orientação se mantinham, pois a sua utilidade assenta fundamentalmente no facto de ser vantajoso evitar práticas e interpretações diferenciadas, dos conteúdos legislativos que foram objeto de revisão. Este documento é, desta forma, o contributo para uma efetiva celeridade, transparência e adequada fundamentação das práticas legislativas a implementar, das quais todos os agentes envolvidos poderão beneficiar.

- **Licenciamento de instalações de armazenamento de GPL**



Classes	Licenciamento	Exploração Técnica
B1 ($V < 1,5 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: isento	Entidade Exploradora Gás Canalizado ou Titular do Contrato com a EEGC (só consumo próprio).
B2 ($1,5 \leq V < 4,5 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: isento, deve ser entregue cadastro na Entidade Licenciadora.	Entidade Exploradora Gás Canalizado ou Titular do Contrato com a EEGC (só consumo próprio).
A1 ($4,5 \leq V < 22,2 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: simplificado	Entidade Exploradora Gás Canalizado.
A2 ($22,2 \leq V < 50 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: simplificado	Entidade Exploradora Gás Canalizado.
A3 - Postos e parques com garrafas	Simplificado	Não se aplica.

(*) Na legislação que regulamenta a atividade do GPL, nomeadamente, a Lei n.º 15/2015, a Entidade Exploradora de Gás Canalizado, procede à exploração técnica das armazenagens e das redes e ramais de distribuição, com exceção quando a mesma se destina a consumo próprio de um único consumidor doméstico, comercial ou industrial. Neste caso, pode ser efetuada pelo titular do alvará de autorização de exploração ou licença de exploração ou pelo proprietário da instalação quando esta não seja sujeita a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro.

Entidades Exploradoras de Gás Canalizado:

Missão e âmbito de atividade

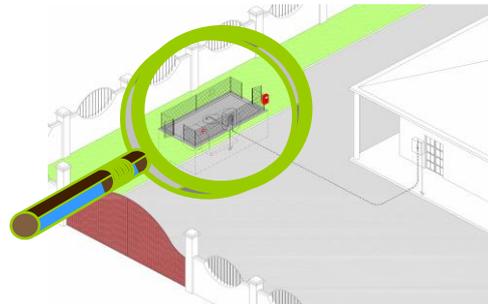
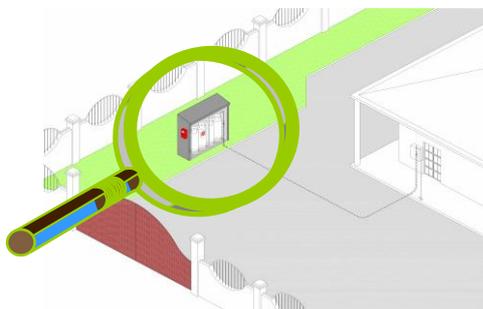
1. No âmbito do exercício das atividades previstas no n.º 4 do artigo 2.º, as EEG podem desempenhar as seguintes funções:
 - a) Assegurar a exploração técnica das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás, bem como a respetiva manutenção e assistência técnica, de acordo com as disposições legais e as regras técnicas aplicáveis;
 - b) Prestar esclarecimentos e assistência técnica aos consumidores e aos proprietários das instalações, sempre que para tal forem solicitadas;
 - c) Assegurar o atendimento e a assistência técnica em situações de emergência;
 - d) Promover, através das entidades inspetoras referidas nos capítulos III e IV, materialmente competentes, a realização das inspeções periódicas das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto

-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro;

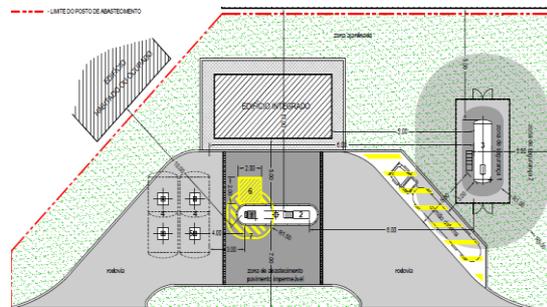
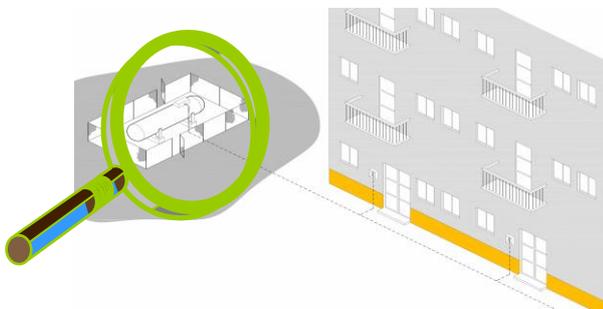
- e) Suspender o fornecimento de gás sempre que se verifiquem situações que ponham em causa a segurança das instalações, das pessoas e dos bens, dando de imediato conhecimento do facto à entidade licenciadora.

INSTALAÇÕES DE GPL - TIPO:

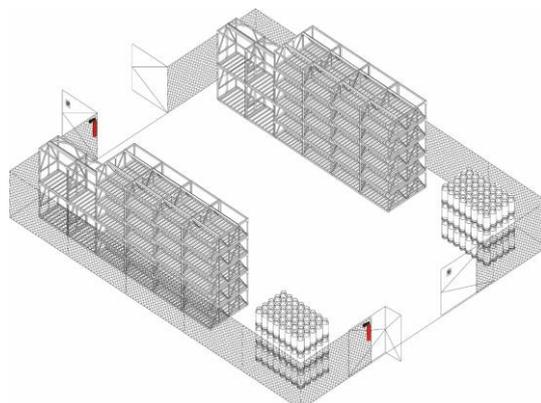
CONSUMO PRÓPRIO



EXPLORAÇÃO DE CONTADORES (REVENDA) E AUTOGÁS



PARQUE DE GARRAFAS



Classe B1 – Consumo próprio:

- Dispensada a apresentação de documentos

Observações:

- Não há emissão da licença de exploração

Classe B1 – Exploração de Contadores (revenda) e utilização de redes distribuição em domínio público:

- Dispensada a apresentação de documentos para o posto
- Processo de licenciamento para a rede (cf. DL 125/97)

Observações:

- Não há emissão da licença de exploração
- [A CM emite a autorização de exploração da rede \(cf. DL 125/97\)](#)

Classe B2 – Consumo próprio:

- Identificação do proprietário;
- Localização da instalação;
- Direito à utilização do terreno;
- Caracterização da instalação;
- [Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspectora](#)
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010);

- Declaração de conformidade pelo projeto emitido por um técnico projectista e [Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto](#);

- [Cópia do seguro de responsabilidade civil do projectista \(250.000,00 €\)](#);

Observações:

- Não há emissão da licença de exploração
- Não há vistorias por parte da CM

Classe B2 – Exploração de Contadores (revenda) e/ou utilização de redes distribuição em domínio publico:

- Identificação do proprietário;
- Localização da instalação;
- Direito à utilização do terreno;
- Caracterização da instalação;
- Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspetora;
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010);
- [Processo de licenciamento da rede de distribuição \(cf. Lei 15/2015\)](#);
- [Declaração da entidade exploradora de gás \(cf. Lei 15/2015\)](#);
- Declaração de conformidade pelo projeto emitido por um técnico projectista e [Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto](#);
- [Cópia do seguro de responsabilidade civil do projetista \(250.000,00 €\)](#)

Observações:

- Não há emissão da licença de exploração para o posto
- [a CM emite a autorização de exploração da rede \(cf. DL 125/97\)](#)
- [No caso de Postos de Abastecimento \(autogás\), não há rede, no entanto há lugar a licenciamento do posto \(regime geral, Portaria nº 1188/2003\)](#)

Classe A1 – Consumo próprio:

→ Início do processo

- Requerimento com identificação do proprietário
- Documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- Planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- Descrição sumária da instalação incluindo desenhos da implantação do reservatório e do traçado da rede de distribuição (se aplicável)
- Documento comprovativo da inscrição no INPIC da entidade executora do projeto (entidade que executa os trabalhos de adequação do local aos requisitos do Regulamento aplicável)
- Termo de Responsabilidade pelo projeto emitido por um técnico projetista e [Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto](#);
- Cópia do seguro de responsabilidade civil do projetista (250.000,00 €);
- Declaração da entidade exploradora de gás (cf. Lei 15/2015);

→ Considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- Requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projeto de estabilidade e respetivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto, calendarização da obra e estimativa de custos;

ou,

onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projeto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- Requerimento
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- Termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto = local de armazenamento)
- [Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspetora](#)

Observações:

- Emissão da licença de exploração
- Vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC

Classe A1 – Exploração de Contadores (revenda) e/ou utilização de redes distribuição em domínio publico:

→ Início do processo

- Requerimento com identificação do proprietário;
- Documento comprovativo do direito à utilização do terreno;
- Planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação;
- Descrição sumária da instalação incluindo desenhos da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável);
- Documento comprovativo da inscrição no INPIC da entidade executora do projeto;
- **Processo de licenciamento da rede de distribuição (cf. Lei 15/2015);**
- Termo de Responsabilidade pelo projeto emitido por um técnico projetista e **Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto;**
- **Cópia do seguro de responsabilidade civil do projectista (250.000,00 €)**
- **Declaração da entidade exploradora de gás (cf. Lei 15/2015);**

→ Considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- **Requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projeto de estabilidade e respetivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto, calendarização da obra e estimativa de custos;**

ou,

onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projeto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- Requerimento
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- Termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspetora

Observações:

- **No caso de Postos de Abastecimento (autogás), não há rede, no entanto há lugar a licenciamento do posto (regime geral, Portaria nº 1188/2003)**
- **Emissão da licença de exploração**
- **Vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC**
- **A CM emite a autorização de exploração da rede (cf. DL 125/97)**

Classe A2 – Consumo próprio:

→ Início do processo

- Requerimento com identificação do proprietário
- Documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- Planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- Projeto da instalação com memória descritiva e desenho da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável)
- Termo de Responsabilidade pelo projecto emitido por um técnico projetista e [Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto](#);
- Cópia do seguro de responsabilidade civil do projetista (250.000,00 €)
- Documento comprovativo da inscrição no INPIC da entidade executora do projecto
- [Declaração da entidade exploradora de gás \(cf. Lei 15/2015\)](#);

→ Considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- [Requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projeto de estabilidade e respetivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto, calendarização da obra e estimativa de custos;](#)

ou,

[onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projeto de estabilidade](#)

→ Pedido de vistoria final

- Requerimento
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- Termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- [Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspetora](#)

Observações:

- Emissão da licença de exploração
- Vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC

Classe A2 - Exploração de Contadores (revenda) e/ou utilização de redes distribuição em domínio publico:

→ Início do processo

- Requerimento com identificação do proprietário
- Documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- Planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- projeto da instalação com memória descritiva e desenho da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável)
- Termo de Responsabilidade pelo projeto emitido por um técnico projetista e [Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto](#);
- Cópia do seguro de responsabilidade civil do projetista (250.000,00 €)
- Documento comprovativo da inscrição no INPIC da entidade executora do projecto
- [Processo de licenciamento da rede de distribuição \(cf. DL 125/97\)](#)
- [Declaração da entidade exploradora de gás \(cf. Lei 15/2015\)](#);

→ Considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- [Requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projeto de estabilidade e respectivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projeto, calendarização da obra e estimativa de custos;](#)

ou,

[onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projeto de estabilidade](#)

→ Pedido de vistoria final

- Requerimento
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- Termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- Certificado de inspeção da rede emitido por entidade inspetora

Observações:

- [No caso de Postos de Abastecimento \(autogás\), não há rede, no entanto há lugar a licenciamento do posto \(regime geral, Portaria nº 1188/2003\)](#)
- [Seguro de exploração/emissão da licença de exploração](#)
- [Vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC](#)
- [A CM emite a autorização de exploração da rede \(cf. DL 125/97\)](#)

Classe A3 – Postos e parque de armazenagem de garrafas:

→ Início do processo

- Requerimento com identificação do proprietário
- Documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- Planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista, das regras de segurança previstas na Port 451/2001 ou Port 460/2001
- Solução técnica validada por uma EIC

No caso de **parques de armazenamento de garrafas de GPL (Port 451/2001)**, ainda:

- Termo de responsabilidade pelo projeto emitido por um técnico projetista e **Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto**;
- Cópia do seguro de responsabilidade civil do projetista (250.000,00 €);

→ Pedido de vistoria final

- Requerimento
- Relatório de inspeção técnica emitido por uma EIC

→ E, no caso de o **posto (Port 460/2001)** estar ligado a um edifício de habitação coletiva ou a uma rede de distribuição (cf. DL 125/97), declaração da entidade exploradora (cf. DL 125/97)

Observações:

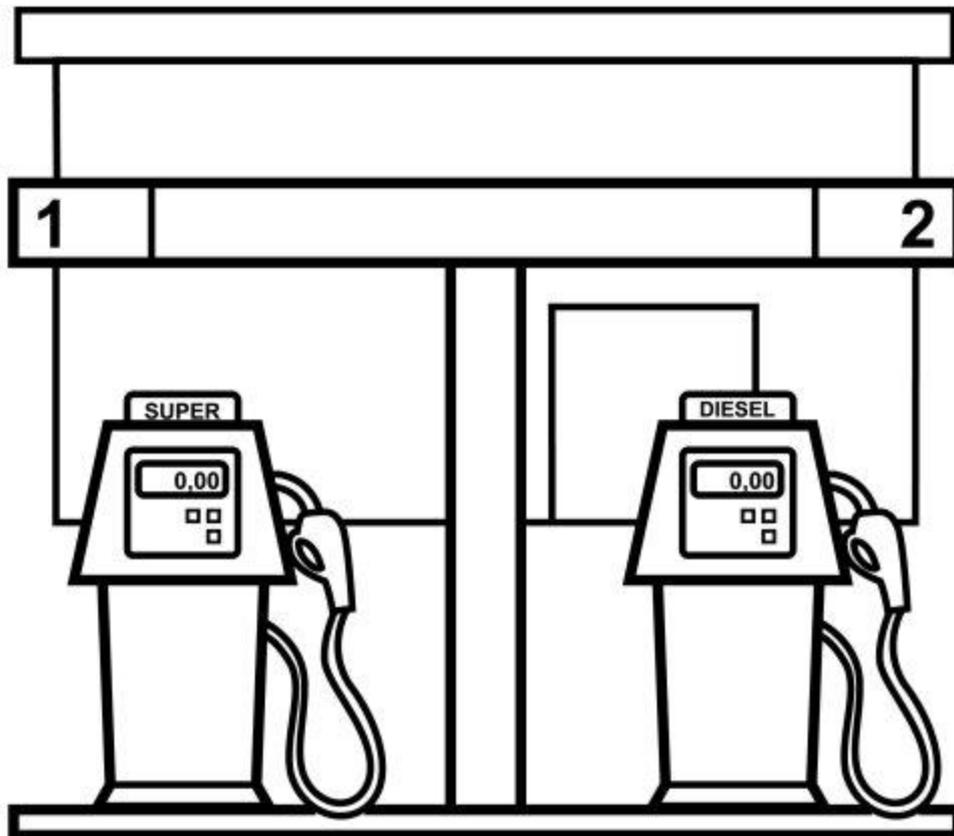
- Seguro de exploração/emissão da licença de exploração
- Vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC
- Certificado de inspeção da rede (se aplicável) emitido por uma Entidade Inspetora

Seguro	Aplicação/ Classe	Definição	Valor
<u>Projectista</u>	B2, A1, A2 e A3 (*)	Técnico inscrito na Ordem Profissional (ou cf definido no Lei nº 15/2015, de 16Fevereiro)	250.000,00 €
<u>Exploração</u>	A1 e A2	Segmento industrial/comercial → Consumo próprio →	Fixado na Lei n.º 15/2015 (para as EEG). Para o Titular da Licença de Exploração, considerar valor em função da capacidade instalada, no entanto neste segmento os titulares já possuem seguros de responsabilidade civil
	A3	Segmento revenda → Operadora do parque de armazenagem de garrafas	O contratado para o exercício da actividade, apenas no caso de parques com V>100 m ³ – considerar um valor de 1.350.000,00 € ou em alternativa prever o seguro de acordo com a capacidade licenciada e por escalão de licenciamento, cf Portaria nº 451/2001 de 5 de maio
<p>(*) Classe A3 – aplica-se aos parques de armazenamento de garrafas de GPL; (**) Classes A1 e A2 – Aplica-se o mesmo seguro da Entidade Exploradora, já aplicável às redes</p>			

- **Instalações de Combustíveis Líquidos para abastecimento público, próprio e cooperativo**

(Postos de Abastecimento)

M A N U A L



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	16
LICENCIAMENTO	17
1.1 Estradas Nacionais	17
1.1.1 Metodologia da Instrução do processo	18
1.1.2 Entidades Externas	19
1.1.3 Autorizações de construção	19
1.1.4 Início da obra	20
1.1.5 Vistorias	20
1.1.6 Licença de Utilização - fecho do processo na Câmara Municipal.....	21
1.2 Estradas Municipais.....	21
1.2.1 Metodologia da instrução do processo	22
1.2.2 Entidades Externas	23
1.2.3 Autorização de construção.....	23
1.2.4 Início da Obra	23
1.2.5 Vistorias	24
1.2.6 Licença de Utilização - fecho do processo na Câmara Municipal.....	24
PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - DECRETO-LEI N.º 267/2002.....	25
ACOMPANHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS LICENCIADAS.....	26
DOCUMENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO CAMARÁRIO.....	27

Introdução

A operação urbanística necessária para a construção de um Posto de Abastecimento depende do Licenciamento previsto no **Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.**

As entidades a consultar e a forma de organização dos Projetos de Licenciamento variam consoante a sua localização, nomeadamente:

- Estradas Nacionais
- Estradas Municipais

Nas Estradas Nacionais a implantação de Postos de Abastecimento está sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal (I.P.). **Decreto-Lei n.º 87/2014 de 29 de Maio** – estando definidas na **Portaria n.º 54/2015 de 27 de Fevereiro** as condições relativas à:

- ✓ Localização
- ✓ Classificação
- ✓ Exploração
- ✓ Funcionamento

Nas Estradas Municipais a construção de Postos de Abastecimento está sob a jurisdição das câmaras municipais. **Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro** e obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

No entanto para obtenção da autorização para construção é necessário realizar vários Projectos e obter várias autorizações. O número e variedade de projectos e autorizações a preparar, varia ligeiramente, consoante a localização e outros factores inerentes a este tipo de projectos.

Licenciamento

Para o licenciamento de postos de abastecimento, tanto em estradas nacionais como em estradas municipais, é necessário passar por várias fases até ser possível obter a licença de construção:

- ✓ **Pedido de viabilidade**
- ✓ **Projecto Definitivo** (Arquitetura e especialidades)
- ✓ **Projectos de Especialidades** (Entidades Externas)
- ✓ **Autorizações de Construção**

Tal como referido anteriormente, a documentação e os projectos necessários irão variar consoante a localização:

- Estradas Nacionais
- Estradas Municipais

De seguida descrevem-se detalhadamente todos os procedimentos para cada uma das localizações.

1.1 Estradas Nacionais

Para licenciamento de postos de abastecimento em localizações inseridas em estradas nacionais deve ser tido em conta os seguintes passos:

- **Pedido de viabilidade**
 - ✓ Infraestruturas de Portugal (I.P.)
 - ✓ Câmara Municipal
- **Projecto Definitivo** (Arquitetura e especialidades) - Infraestruturas de Portugal (I.P.)
- **Projecto de Arquitetura** - Câmara Municipal
- **Projecto de Especialidades** - Câmara Municipal
- **Projectos de Especialidades** (Entidades Externas)
 - ✓ Segurança contra incêndios – Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
 - ✓ Instalações Mecânicas – Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

- ✓ Instalações Elétricas – EDP/Certiel
- ✓ Instalações telefónicas – ANACOM
- ✓ Comportamento térmico – ADENE
- **Autorizações de Construção**
 - ✓ Autorização de Implantação – Infraestruturas de Portugal (I.P.)
 - ✓ Aprovação do Projecto e autorização de construção – DGEG
 - ✓ Licença de construção – Câmara Municipal

1.1.1 Metodologia da Instrução do processo

1. **Infraestruturas de Portugal** – Pedido de Viabilidade e Projecto Definitivo, instruído com os documentos indicados no Regulamento Interno para Implantação e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis (Capítulo III – Licenciamento; Artigos 12º e 13º);
2. **Câmara Municipal** – Pedido de Viabilidade e Projecto de Arquitetura, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro e instruído com os documentos indicados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.
3. **Câmara Municipal** – Projecto de especialidades previsto na Portaria 113/2015 de 22 de abril.

Nota:

- a) Não existindo rede pública de abastecimento de águas e caso se opte por uma captação subterrânea (furo artesiano) deverá ser obtida autorização na Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**), ao abrigo do Dec.-Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e o Dec-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio;
- b) Não existindo rede pública de saneamento a descarga no meio hídrico carece de autorização por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao abrigo do Dec.-Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e o Dec-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e de uma declaração da entidade gestora da rede pública da impossibilidade de ligação.

1.1.2 Entidades Externas

1. **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)** – Projecto de Segurança contra incêndios; ao abrigo do Dec.-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro alterado pelo Dec-Lei n.º 224/2015 de 9 de Outubro;
2. **Direcção Geral Energia e Geologia (DGEG)** – Projecto de Instalações Mecânicas, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 217/2012 de 9 de Outubro, instruídos com os documentos indicados na Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Outubro. **Nota:**Anexar comprovativos de entrega dos projectos nas entidades anteriores.
3. **EDP/Certiel** – Projecto de instalações elétricas ao abrigo do RTIEBT;
4. **ANACOM** – Projecto de instalações telefónicas ao abrigo do Dec.-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 47/2013 de 10 de julho; com as prescrições e especificações técnicas do manual ITED – 3ªed. (RNG);
5. **ADENE** – Projecto de comportamento térmico e emissão de pré-certificado, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril;

1.1.3 Autorizações de construção

1. **Infraestruturas de Portugal (I.P.)** – Autorização de Implantação;
2. **Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)** – Acompanhamento técnico na vistoria inicial [Dec.-Lei n.º 217/2012 de 9 de Outubro – artigo 12.º alínea 3] e obtenção de aprovação do Projecto e autorização de construção;
3. **Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)** – Acompanhamento técnico na vistoria inicial [Dec.-Lei n.º 217/2012 de 9 de Outubro – artigo 12.º alínea 3] e obtenção de aprovação do Projecto e autorização de construção;
4. **Câmara Municipal:**
 - ✓ Organizar documentação referente ao empreiteiro que irá executar a obra;
 - ✓ Requerer a licença de construção;

- ✓ Preenchimento do aviso de obras conforme previsto no Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro – artigos 77.º e 78.º.

1.1.4 Início da obra

Com o decorrer da obra irão ser executadas várias tarefas; que carecem de vistoria pelas entidades oficiais para que se possam prosseguir os trabalhos.

Para o início de obra será necessário:

1. **Autoridade para as condições do trabalho (ACT)** – Comunicação Prévia de abertura de estaleiro;
2. **Infraestruturas de Portugal (I.P.)** – Comunicação do início dos trabalhos;
3. **APA** – Comunicação o início dos trabalhos para a execução do furo.

1.1.5 Vistorias

Com o intuito de fazer cumprir todas as necessidades legais relativas aos processos de construção e finalização da obra é necessário organizar, comunicar e solicitar documentação por parte das entidades que regulam todas as especialidades relativas à execução dum posto de abastecimento de combustíveis, nomeadamente:

1. **DGEG** – comunicar e solicitar o acompanhamento do ensaio em vala aberta e fechada;
2. **DGEG** – *organizar e compilar toda a documentação técnica referente aos equipamentos e materiais instalados* – Requerer e acompanhar a vistoria final;
3. **IP** – requerer e acompanhar a vistoria final (comunicação com 15 dias de antecedência da conclusão da obra)
4. **Certiel** – Requerer e acompanhar a vistoria final;
5. **ANPC** – Requerer e acompanhar a vistoria final;
6. **ADENE** – Acompanhamento técnico na obtenção do certificado energético;
7. **Acústica** – Acompanhamento técnico na obtenção do ensaio acústico;
8. **APA** – Entrega do relatório final para obtenção do título definitivo (furo)

9. **IPQ** – Obtenção de certificados de autorização de funcionamento (Reservatório de GPL e Compressor de ar).

1.1.6 Licença de Utilização - fecho do processo na Câmara Municipal

Para obtenção da licença de utilização é necessário organizar um processo a entregar na Câmara Municipal com toda a documentação das aprovações das entidades reguladoras e outros documentos, nomeadamente:

- ✓ DGEG
- ✓ I.P.
- ✓ Certiel
- ✓ ANPC
- ✓ ADENE
- ✓ Acústica
- ✓ IPQ
- ✓ Telas Finais
- ✓ Livro de Obra

Posteriormente é marcada a vistoria final feita pela Câmara Municipal que deve ser acompanhada por um técnico que projectou o Posto de Abastecimento.

Após vistoria final com parecer positivo é emitida a licença de utilização.

1.2 Estradas Municipais

Para licenciamento de postos de abastecimento em localizações inseridas em estradas municipais deve ser tido em conta os seguintes passos:

- **Pedido de viabilidade** - Câmara Municipal
- **Projecto de Arquitetura** - Câmara Municipal
- **Projecto de Especialidades** - Câmara Municipal
- **Projeto de Instalações Mecânicas (Posto de Abastecimento)** - Câmara Municipal (ou a Entidade Inspetora de Combustíveis com a qual a Câmara Municipal tem colaboração)
- **Projectos de Especialidades** (Entidades Externas)

- ✓ Segurança contra incêndios – Autoridade Nacional de Protecção Civil
 - ✓ Instalações Mecânicas – Entidade Inspectora de Combustíveis – EIC
 - ✓ Instalações Elétricas – EDP/Certiel
 - ✓ Instalações telefónicas – ANACOM
 - ✓ Comportamento térmico – ADENE
- **Autorizações de Construção**
 - ✓ Licença de construção – Câmara Municipal

1.2.1 Metodologia da instrução do processo

1. **Câmara Municipal** – Pedido de Viabilidade e Projecto de Arquitetura, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro e instruído com os documentos indicados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril;
2. **Câmara Municipal** – Projecto de especialidades previsto na Portaria 113/2015 de 22 de abril.

Nota:

- a) Caso se opte por uma captação subterrânea (furo artesiano) para além do abastecimento existente deverá ser obtida autorização na Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**), ao abrigo do Dec.-Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e o Dec-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio.
 - b) Não existindo rede pública de saneamento a descarga no meio hídrico carece de autorização por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**), ao abrigo do Dec.-Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e o Dec-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e de uma declaração da entidade gestora da rede pública da impossibilidade de ligação.
- * **Câmara Municipal** (ou a Entidade Inspectora de Combustíveis com a qual a Câmara Municipal tem colaboração).

1.2.2 Entidades Externas

1. **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)** – Projecto de Segurança contra incêndios; ao abrigo do Dec.-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro alterado pelo Dec-Lei n.º 224/2015 de 9 de Outubro;
2. **Entidade Inspectora de Combustíveis (EIC)**– Certificação do projeto de instalações mecânicas ao abrigo do Dec.-Lei n.º 217/2012 de 9 de Outubro, instruído com documentos indicados na Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Outubro. Após certificação este deve ser anexado ao Procjeto de Especialidades a entregar na Câmara Municipal.
3. **EDP/Certiel** – Projecto de instalações elétricas ao abrigo do RTIEBT;
4. **ANACOM** – Projeto de instalações telefónicas ao abrigo do Dec.-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 47/2013 de 10 de julho; com as prescrições e especificações técnicas do manual ITED – 3ªed. (RNG);
5. **ADENE** – Projecto de comportamento térmico e emissão de pré-certificado, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril.

1.2.3 Autorização de construção

1. Câmara Municipal:

- ✓ Organizar documentação referente ao empreiteiro que irá executar a obra;
- ✓ Requerer a licença de construção;
- ✓ Preenchimento do aviso de obras conforme previsto no Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º136/2014 de 9 de Setembro – artigos 77.º e 78.º.

1.2.4 Início da Obra

Com o decorrer da obra irão ser executadas várias tarefas; que carecem de vistoria pelas entidades oficiais para que se possam prosseguir os trabalhos.

Para o início de obra será necessário:

1. **Autoridade para as condições do trabalho (ACT)** – Comunicação Prévia de abertura de estaleiro;
2. **APA** – Comunicação o início dos trabalhos para a execução do furo.

1.2.5 Vistorias

Com o intuito de fazer cumprir todas as necessidades legais relativas aos processos de construção e finalização da obra é necessário organizar, comunicar e solicitar documentação por parte das entidades que regulam todas as especialidades relativas à execução dum posto de abastecimento de combustíveis, nomeadamente:

1. **EIC** - *organizar e compilar toda a documentação técnica referente aos equipamentos e materiais instalados* – Requerer e acompanhar a vistoria final. Obter certificação da instalação;
2. **Certiel** – Requerer e acompanhar a vistoria final;
3. **ANPC** – Requerer e acompanhar a vistoria final;
4. **ADENE** – Acompanhamento técnico na obtenção do certificado energético;
5. **Acústica** – Acompanhamento técnico na obtenção do ensaio acústico;
6. **APA** – Entrega de relatório final para obtenção de título definitivo (Furo);
7. **IPQ** – Obtenção de certificados de autorização de funcionamento (Reservatório de GPL e Compressor de ar).

1.2.6 Licença de Utilização - fecho do processo na Câmara Municipal

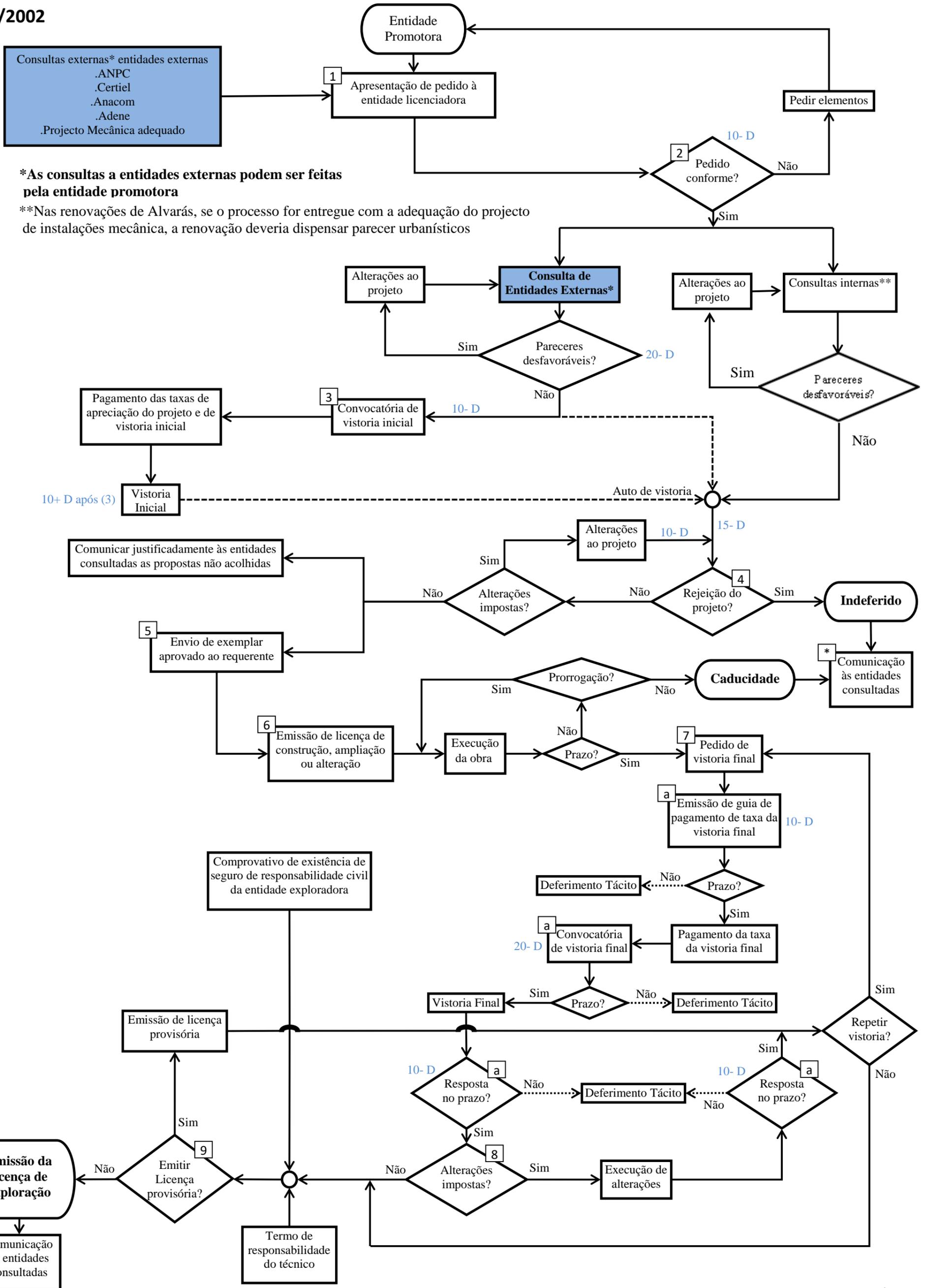
Para obtenção da licença de utilização é necessário organizar um processo a entregar na Câmara Municipal com toda a documentação das aprovações das entidades reguladoras e outros documentos, nomeadamente:

- ✓ Certiel
- ✓ ANPC
- ✓ ADENE
- ✓ Acústica
- ✓ IPQ
- ✓ Telas Finais
- ✓ Livro de Obra

Posteriormente é marcada a vistoria final feita pela Câmara Municipal (ou a Entidade Inspectora de Combustíveis com a qual a Câmara Municipal tem colaboração) que deve ser acompanhada por um técnico que projetou o Posto de Abastecimento.

Após vistoria final com parecer positivo é emitida a licença de utilização.

Procedimentos de licenciamento e fiscalização de Postos de Abastecimento de Combustíveis - Decreto-Lei n.º 267/2002



Acompanhamento das infraestruturas licenciadas

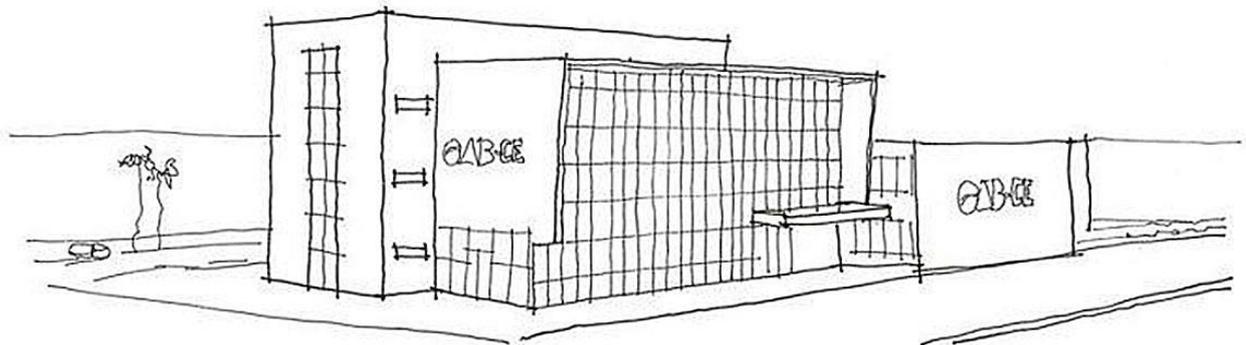
As instalações licenciadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro ficam sujeitas a inspeções quinquenais nos termos do artigo 19.º da legislação referida, sem prejuízo da realização de outros atos de fiscalização.

Após qualquer ato inspetivo podem ser impostas alterações e, se necessário, medidas cautelares. Os certificados de conformidade têm uma validade de 5 anos devendo ser renovados obrigatoriamente até 30 dias antes do seu termo.

A qualquer momento a licença poderá ser revogada nos termos do número 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro.

As taxas previstas neste documento encontram-se definidas na Portaria n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.

Documentação e Instrução do Processo Camarário



Licenciamento simplificado e isenção de licenciamento

1. As instalações qualificadas como classes A1, A2 e A3 nos termos do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, beneficiam do regime de licenciamento simplificado descrito nos artigos 18.º a 20.º deste diploma.
2. As instalações qualificadas como classes B1 e B2 nos termos do anexo III do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, não estão sujeitas a licenciamento, não obstante o disposto no artigo 21.º.
3. A aplicação das restantes disposições deste diploma às instalações das classes A1, A2 e A3 é efetuada com as adaptações compatíveis com o regime de licenciamento simplificado, bem como com as disposições do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativas à obrigatoriedade de seguros de responsabilidade civil.

Classes	Licenciamento	Condicionantes
<p>B1</p> <p>a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m³;</p> <p>b) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade inferior a 1,500 m³;</p> <p>c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m³, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.</p>	Isento	Sem prejuízo da aplicação dos regulamentos de segurança em vigor
<p>B2</p> <p>a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m³ e inferior a 4,5 m³;</p> <p>b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5</p>	Isento	

Classes	Licenciamento	Condicionantes
<p>m³ e inferior a 50 m³;</p> <p>c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior 5 m³ e inferior a 50 m³;</p> <p>d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 m³.</p>		Obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

1.3 Não sujeitas a licenciamento as classes B1 e B2

1. As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respectiva câmara municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação:
 - a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;
 - b) Caracterização da instalação;
 - c) [Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EIC \(entidade inspetora de combustíveis\) reconhecida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia \(DGEG\) respeitante ao cumprimento das regras de segurança;](#)
 - d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de Maio;
 - e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.
3. O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração.

Classes	Licenciamento	Condicionantes
<p>A1</p> <p>a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³;</p> <p>b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a</p>	Simplificado	Não inclui instalações onde se efetue o enchimento de taras ou de veículos-

Classes	Licenciamento	Condicionantes
<p>100 m3; c) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3; d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m3.</p>		cisterna.
<p>A2 a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade igual ou superior a 22,200 m3 e inferior a 50 m3; b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 100 m3 e inferior a 200 m3; c) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 100 m3 e inferior a 200 m3.</p>	Simplificado	Não inclui instalações onde se efetue o enchimento de taras ou de veículos-cisterna.
<p>A3 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m3.</p>	Simplificado	Não inclui instalações onde se efetue o enchimento de taras ou de veículos-cisterna.

1.4 Licenciamento simplificado para instalações classe A1

1. Os pedidos de licenciamento para as instalações de classe A1 são apresentados à entidade licenciadora, devendo conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Requerimento, com identificação completa do requerente (nome ou razão social, morada ou sede, número fiscal de contribuinte, número de telefone e, se disponíveis, de fax e o endereço de correio eletrónico);

- b) Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação;
 - c) Planta de localização à escala 1:10 000 ou outra adequada mostrando a localização da instalação;
 - d) Descrição sumária da instalação, incluindo desenhos da implantação do(s) reservatório(s) e do traçado da rede de distribuição (se aplicável);
 - e) Documento comprovativo de inscrição no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projeto.
2. As instalações apenas são sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efetuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respetiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Protecção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma.
3. O requerimento da vistoria final deve ser acompanhado de:
- a) Identificação da entidade exploradora das instalações, reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio;
 - b) Para os equipamentos sob pressão, certificado de aprovação, nos termos do Decreto -Lei n.º 90/2010, de 22 de julho;
 - c) Termo de responsabilidade pela execução das instalações.
4. A vistoria final referida no número anterior poderá ser executada por uma EIC, nos termos de protocolo ou contrato, que defina a sua actuação, estabelecido entre a EIC e a entidade licenciadora.

1.5 Licenciamento simplificado para instalações classe A2

1. Os pedidos de licenciamento para as instalações de classe A2 são apresentados à entidade licenciadora, devendo conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Requerimento com identificação completa do requerente (nome ou razão social, morada ou sede, número fiscal de contribuinte, número de telefone e, se disponíveis, de fax e o endereço de correio eletrónico);
 - b) Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação;
 - c) Planta de localização à escala 1:10 000 ou outra adequada mostrando a localização da instalação;
 - d) Projecto da instalação com memória descritiva e desenho de implantação dos reservatórios e traçado da rede (se aplicável);
 - e) Declaração de conformidade pelo projeto emitido por técnico projetista inscrito na DGEG;
 - f) Documento comprovativo de inscrição no INCI, da entidade executora do projeto.

2. As instalações são apenas sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efetuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respetiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Protecção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma.

3. O requerimento de vistoria final deve ser acompanhado de:
 - a) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio;
 - b) Para os equipamentos sob pressão, certificado de aprovação, nos termos do Decreto -Lei n.º 90/2010, de 22 de julho;
 - c) Termo de responsabilidade pela execução das instalações.
4. A vistoria final referida no número anterior pode ser executada por uma EIC, mediante protocolo ou contrato, que defina a sua actuação, estabelecido.

1.6 Licenciamento simplificado para instalações classe A3

1. O proprietário das instalações de classe A3 deve apresentar na respetiva câmara municipal um processo constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação:
 - a) Requerimento, com identificação completa do requerente (nome ou razão social, morada ou sede, número fiscal de contribuinte, número de telefone e, se disponíveis, de fax e o endereço de correio eletrónico);
 - b) Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação;
 - c) Planta de localização à escala 1:10 000 ou outra adequada mostrando a localização da instalação;
 - d) Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista, das regras de segurança previstas nas Portarias n.ºs 451/2001, de 5 de maio, e 460/2001, de 8 de maio.
2. O requerimento de vistoria final deve ser acompanhado da identificação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio.
3. As instalações são apenas sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efetuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respetiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Protecção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma.
4. A vistoria final referida no número anterior pode ser executada por uma EIC, mediante protocolo ou contrato, que defina a sua actuação, estabelecido entre as EIC e as entidades licenciadoras.

1.7 Renovação de licenças de Utilização/Alvarás de exploração

As intervenções a efetuar versam unicamente a adequação dos postos de abastecimento á legislação em vigor, nomeadamente ao regulamento de segurança

São alterações/retificações de pouca monta, quase sempre para alargamento e/ou alteamento das ilhas de abastecimento, à subida das palas de cobertura, e ao reposicionamento de respiros, o que não tem qualquer relevância urbanística.